**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2018**

**Emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2018, que institui a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.**

Fica alterado o 2º do Projeto de Lei nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º -*** *O valor da Gratificação Eleitoral será de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).*

***Parágrafo único.*** *Os servidores que receberem a gratificação de que trata esta lei não farão jus à Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013.*

Barra Bonita, em 23 de março de 2018.

**OS VEREADORES:**